

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de junho de 2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP2007/0167

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de UMUARAMA S.A. e seu diretor responsável por eventual infração ao art. 1º, p.u., e art. 39 da Instrução CVM nº 51/86 e art. 12, I, da Resolução CMN nº 1655/89, pela concessão irregular de financiamento a clientes para compra de ações; e infração ao art. 1º, §§ 1º a 4º, da Instrução CVM nº 249/96, pela realização de empréstimo de ações em negócios privados.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
DOMENICO VOMMARO	Dr. JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA
UMUARAMA S.A. CTVM	Dr. JOSÉ GABRIEL ASSIS DE ALMEIDA

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº SP2007/0167.

Considerando que o prazo de defesa atual vence em 16/06/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 16/07/2008.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários